

- b) os imóveis rurais que contenham em seus solos e subsolos, jazidas minerais em extração ou com autorização de pesquisa e de lavra por parte do Ministério das Minas e Energia;
- c) o imóvel que atenda a Ação Social, de conformidade com o que conceitua o artigo 9º da Lei Federal 8.629 de 25.02.1993 e ainda:
 - sirva de aproveitamento racional e adequado ao plantio de culturas temporárias para utilização de seus proprietários e dependentes.
 - utilização apropriada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente,
- d) observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- e) exploração agropastoril que favoreça o bem-estar de seus proprietários e trabalhadores que labutam em seu território físico.

Art. 6º: O Chefe do Poder Executivo deste município de Salgadinho, Estado da Paraíba, poderá por meio da Secretaria da Agricultura local, firmar convênio com associações rurais ou diretamente com proprietários de imóveis, visando atingir o ponto máximo de eficiência nas atividades agropecuárias.

Art. 7º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação no jornal oficial do município.

Art. 8º: Revogam-se as disposições em contrário

Salgadinho, 28 de maio de 2009.

LEI N° 110/2009, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

Autoriza o município de Salgadinho-PB, firma convenio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos aos Servidores Públicos Municipais.

A Prefeita Constitucional do município de Salgadinho, Estado da Paraíba,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI n° 110/09 de 26 de novembro de 2009.

Art. 1º: Fica o município de Salgadinho, estado da Paraíba, autorizado a firmar convenio com instituição financeiras para a concessão de empréstimos a servidores públicos municipais.

§1º: A autorização de que trata o caput do art. 1º só terá validade para os servidores municipais efetivos, ou aqueles detentores de cargos eletivos enquanto durar o seu mandato.

§2º: A administração pública municipal está autorizada a efetuar descontos em folha de pagamento dos seus servidores público municipais, e daqueles detentores de cargos eletivos enquanto durar o seu mandato, que obtiverem empréstimos bancários junto a qualquer instituição financeiras.

§3º: As autorizações dos servidores, para desconto em folha de pagamento, serão feitas em duas vias de igual forma e o teor, ficando uma via para o departamento de administração do município e outra para a instituição financeira.

§4º: O limite de comprometimento dos vencimentos de servidor, em relação as transações financeiras de empréstimo, não poderão ultrapassar de 30% (trinta por cento).

Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEI N.º. 109/2009 EM 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

Denomina Artéria Pública no Município de Salgadinho e dá outras providencias.

A Prefeita Constitucional do Município de Salgadinho.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de nº 108/2009 de 26 de Novembro de 2009.

Art. 1º: Fica denominada de Severino Lucas Mota a unidade do Posto de Saúde da comunidade do Olho D'água neste Município.

Art. 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Salgadinho PB em 26 de novembro de 2009.